



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/757

Vitória, 19 de dezembro de 2025

Senhor

Anderson Goggi Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.294, o Autógrafo de Lei nº 12.029/2025, referente ao Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Aloísio Varejão.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.11255370/2025
Ref.Proc.21551/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.*31.387-** em 29/12/2025 17:18:51. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
5FEF0FC4-2E99-4EF8-A202-722728F98735



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
DE VITÓRIA	
DE:	29/12/2025
	
RUBRICA	

LEI N° 10.294

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Vitória, a Feira Acadêmica Municipal (FAM) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Acadêmica Municipal (FAM), a ser realizada, preferencialmente, uma vez por ano, com a finalidade de promover a integração entre instituições de ensino, estudantes, pesquisadores, entidades e a comunidade em geral.

Art. 2º. A Feira Acadêmica Municipal tem por objetivos:

I - estimular a produção científica, tecnológica e cultural no âmbito municipal;

II - divulgar projetos acadêmicos, científicos, artísticos e culturais desenvolvidos por instituições de ensino e pesquisa;

III - valorizar a educação como instrumento de transformação social e desenvolvimento humano; IV - incentivar a inovação, o empreendedorismo e a criatividade, aproximando o conhecimento acadêmico das necessidades sociais e econômicas da cidade;

V - fortalecer o diálogo entre escolas, universidades, setor produtivo e comunidade.

Art. 3º. A realização da FAM, caso instituída, poderá ocorrer com a colaboração de:

I - instituições públicas e privadas de ensino básico, técnico, tecnológico e superior;

II - entidades da sociedade civil, conselhos, associações e coletivos de pesquisa, cultura ou inovação;

III - órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, mediante parceria institucional, convênio ou cooperação técnica.

Parágrafo único. A participação dos entes mencionados neste artigo será facultativa, sem ônus obrigatório ao Município, salvo manifestação expressa do Executivo.

Art. 4º. A Feira poderá ocorrer em espaços públicos ou privados cedidos para esse fim, desde que haja viabilidade técnica, interesse público e segurança aos participantes.

Art. 5º. A definição da estrutura organizacional, dos critérios de participação, da programação, da periodicidade e demais disposições caberá ao Poder Executivo, caso decida instituir o evento.

Art. 6º. Esta Lei é de caráter autorizativo, não criando obrigações para o Poder Executivo quanto à sua execução, nem implicando, por si só, em aumento de despesa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.11255370/2025
Ref.Proc.21551/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, CPF: ***.*31.387-** em 29/12/2025 17:19:19. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
A138E9A3-182F-45EF-9078-91CAFDFAF186

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003800360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **29/12/2025 19:15**

Checksum: **A164AF6587BA022F237B10E4D510F326D95B41599BA71F906BF55D689AB22079**